

Câmara Municipal de Óbidos		509
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2018

--- Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2018, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos vereadores Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira, que presidiu, e Paulo Manuel Clemente Gonçalves.-----

--- Faltou o Presidente da Câmara - Humberto da Silva Marques, devido a outros compromissos de agenda.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 15 horas e 6 minutos o Presidente da Câmara em Exercício declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 194. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 11, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 1 de junho de 2018. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador Pedro Félix não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.** -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA REIS:** - A vereadora Ana Reis informou que o evento “Óbidos + Ativo”, decorreu no último fim de semana com várias dinâmicas e várias parcerias.-----

Nessa medida, a mesma vereadora quis deixar um agradecimento ao Centro de Saúde de Óbidos, que foi inexcelente com a participação de oito médicos muito empenhados nas áreas de saúde de rastreio, palestras e caminhadas.-----

Deixou também um agradecimento às associações participantes, à Escola Josefa de Óbidos por ter disponibilizado os alunos do curso de cozinha, que deram um valioso contributo nos dois dias do evento.-----

Agradeceu ainda ao desporto escolar e aos professores das AEC's que participaram com as suas dinâmicas no sarau, e ao *staff* do evento que foi incansável.-----

Finalizou afirmando que esta primeira edição correu muito bem, e que é para continuar com o envolvimento cada vez maior da população.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- ORDEM DO DIA: -----

--- 195. **16ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi presente a seguinte informação:-----

«Assunto: **16.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2018**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2018 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para serviço de comunicações, mobiliário para apetrechamento da EBS Josefa d'Óbidos, visitas de estudo no âmbito do “Aluno ao Centro”, reparação e manutenção de máquinas e viaturas, registo da marca

Câmara Municipal de Óbidos		510
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

FOLIO, serviços de apoio técnico na área dos recursos humanos, serviços para conceção e desenvolvimento do Programa Folio Educa, empreitada para substituição de quadro elétrico na EEAR n.º 2 da Praia d'el Rey, participação de atletas do concelho em evento desportivo em Reggio Emilia (Itália), manutenção dos equipamentos desportivos.-----
 Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 16.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2017 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----
 Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Subdivisão Financeira».-----
--- Foi tomado conhecimento da 16.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2018.-----

--- 196. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente para ratificação o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 22/05/2018, que, nos termos do n.º. 3 do artº 35º. da lei 75/2013, de 12 de setembro, isentou a Freguesia de Olho Marinho do pagamento das taxas municipais referentes ao evento de desfile de moda e concerto.-----

--- **O executivo municipal, por maioria, com um voto contra do vereador Paulo Gonçalves e uma abstenção da vereadora Ana Sousa, ratificou o dito despacho.**-----

--- O vereador Paulo Gonçalves apresentou a seguinte declaração de voto: - «Tem sido frequente e rotineira a tomada de decisões pelo Presidente de Câmara ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando o mesmo artigo aponta para circunstâncias excecionais, e de não ser possível, por motivo de urgência, reunir extraordinariamente a câmara municipal.-----

Mais uma vez não consta do despacho do presidente nenhuma fundamentação quanto à excecionalidade (nem podia já que em todas as reuniões existem despachos iguais) nem quanto à impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara, dada a urgência.-----

Ora, na minha opinião, se a legislação aplicável não é respeitada, o ato de ratificação é manifestamente ilegal. Daí o meu sentido de voto contra.-----

Enquanto vereador já propus ao executivo uma iniciativa para alterar o regulamento de taxas, de modo a permitir a delegação dessa competência, que por agora se mantém exclusiva da Câmara e não delegável no Presidente da Câmara, proposta que não mereceu ainda a atenção deste executivo, que prefere não alterar o regulamento e manter uma situação de reiterado desrespeito pelo órgão Câmara, já que o Presidente invoca em todas as reuniões uma excecionalidade e uma urgência sem fundamentação objetiva.-----

Com uma pequena alteração ao regulamento de taxas seria possível a Câmara delegar esta isenção de taxas no Presidente, evitando-se esta figura jurídica da ratificação de despachos, sem que esteja fundamentada a excecionalidade e a urgência da decisão, conforme dita o nº 3 do art.º 35º.-----

Não estando devidamente fundamentado o ato, nos termos da lei aplicável, voto contra o ato de ratificação.»-----

--- 197. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi apresentado para ratificação o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 22/05/2018, que, nos termos do n.º. 3 do artº 35º. da lei 75/2013, de 12 de setembro, isentou a Sociedade Cultural e Recreativa

Câmara Municipal de Óbidos		511
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

Pinhalense do pagamento das taxas municipais referentes à realização da “Festa da Cerveja”.-----

--- O executivo municipal, por maioria, com um voto contra do vereador Paulo Gonçalves e uma abstenção da vereadora Ana Sousa, ratificou o citado despacho.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves apresentou a seguinte declaração de voto: - «Tem sido frequente e rotineira a tomada de decisões pelo Presidente de Câmara ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando o mesmo artigo aponta para circunstâncias excecionais, e de não ser possível, por motivo de urgência, reunir extraordinariamente a câmara municipal.-----

Mais uma vez não consta do despacho do presidente nenhuma fundamentação quanto à excecionalidade (nem podia já que em todas as reuniões existem despachos iguais) nem quanto à impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara, dada a urgência.-----

Ora, na minha opinião, se a legislação aplicável não é respeitada, o ato de ratificação é manifestamente ilegal. Daí o meu sentido de voto contra.-----

Enquanto vereador já propus ao executivo uma iniciativa para alterar o regulamento de taxas, de modo a permitir a delegação dessa competência, que por agora se mantém exclusiva da Câmara e não delegável no Presidente da Câmara, proposta que não mereceu ainda a atenção deste executivo, que prefere não alterar o regulamento e manter uma situação de reiterado desrespeito pelo órgão Câmara, já que o Presidente invoca em todas as reuniões uma excecionalidade e uma urgência sem fundamentação objetiva.-----

Com uma pequena alteração ao regulamento de taxas seria possível a Câmara delegar esta isenção de taxas no Presidente, evitando-se esta figura jurídica da ratificação de despachos, sem que esteja fundamentada a excecionalidade e a urgência da decisão, conforme dita o nº 3 do art.º 35º.-----

Não estando devidamente fundamentado o ato, nos termos da lei aplicável, voto contra o ato de ratificação.»-----

--- 198. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 05/06/2018, que, nos termos do nº. 3 do artº 35º. da lei 75/2013 de 12 de setembro, isentou a União de Amigos de Olho Marinho do pagamento das taxas municipais relativas à Feira Anual de Santo António.-----

--- O executivo municipal, por maioria, com um voto contra do vereador Paulo Gonçalves e uma abstenção da vereadora Ana Sousa, ratificou o despacho referido.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves apresentou a seguinte declaração de voto: - «Tem sido frequente e rotineira a tomada de decisões pelo Presidente de Câmara ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando o mesmo artigo aponta para circunstâncias excecionais, e de não ser possível, por motivo de urgência, reunir extraordinariamente a câmara municipal.-----

Mais uma vez não consta do despacho do presidente nenhuma fundamentação quanto à excecionalidade (nem podia já que em todas as reuniões existem despachos iguais) nem quanto à impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara, dada a urgência.-----

Ora, na minha opinião, se a legislação aplicável não é respeitada, o ato de ratificação é manifestamente ilegal. Daí o meu sentido de voto contra.-----

Enquanto vereador já propus ao executivo uma iniciativa para alterar o regulamento de taxas, de modo a permitir a delegação dessa competência, que por agora se mantém

Câmara Municipal de Óbidos		512
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

exclusiva da Câmara e não delegável no Presidente da Câmara, proposta que não mereceu ainda a atenção deste executivo, que prefere não alterar o regulamento e manter uma situação de reiterado desrespeito pelo órgão Câmara, já que o Presidente invoca em todas as reuniões uma excecionalidade e uma urgência sem fundamentação objetiva.-----

Com uma pequena alteração ao regulamento de taxas seria possível a Câmara delegar esta isenção de taxas no Presidente, evitando-se esta figura jurídica da ratificação de despachos, sem que esteja fundamentada a excecionalidade e a urgência da decisão, conforme dita o nº 3 do art.º 35º.-----

Não estando devidamente fundamentado o ato, nos termos da lei aplicável, voto contra o ato de ratificação.»-----

--- 199. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente para ratificação o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 05/06/2018, que, nos termos do nº. 3 do artº 35º. da lei 75/2013 de 12 de setembro, isentou a União Filarmónica de A-da-Gorda do pagamento das taxas municipais correspondentes à festa anual em honra de Santo António.-----

--- ***O executivo municipal, por maioria, com um voto contra do vereador Paulo Gonçalves e uma abstenção da vereadora Ana Sousa, ratificou o dito despacho.***-----

--- O vereador Paulo Gonçalves apresentou a seguinte declaração de voto: - «Tem sido frequente e rotineira a tomada de decisões pelo Presidente de Câmara ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando o mesmo artigo aponta para circunstâncias excecionais, e de não ser possível, por motivo de urgência, reunir extraordinariamente a câmara municipal.-----

Mais uma vez não consta do despacho do presidente nenhuma fundamentação quanto à excecionalidade (nem podia já que em todas as reuniões existem despachos iguais) nem quanto à impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara, dada a urgência.-----

Ora, na minha opinião, se a legislação aplicável não é respeitada, o ato de ratificação é manifestamente ilegal. Daí o meu sentido de voto contra.-----

Enquanto vereador já propus ao executivo uma iniciativa para alterar o regulamento de taxas, de modo a permitir a delegação dessa competência, que por agora se mantém exclusiva da Câmara e não delegável no Presidente da Câmara, proposta que não mereceu ainda a atenção deste executivo, que prefere não alterar o regulamento e manter uma situação de reiterado desrespeito pelo órgão Câmara, já que o Presidente invoca em todas as reuniões uma excecionalidade e uma urgência sem fundamentação objetiva.-----

Com uma pequena alteração ao regulamento de taxas seria possível a Câmara delegar esta isenção de taxas no Presidente, evitando-se esta figura jurídica da ratificação de despachos, sem que esteja fundamentada a excecionalidade e a urgência da decisão, conforme dita o nº 3 do art.º 35º.-----

Não estando devidamente fundamentado o ato, nos termos da lei aplicável, voto contra o ato de ratificação.»-----

--- 200. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o vereador Vítor Rodrigues, por se encontrar impedido, nos termos da alínea a) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		513
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

--- Apresentado um requerimento da Associação Espeleológica de Óbidos, pedindo a isenção do pagamento das taxas municipais referentes à realização do arraial dos santos populares.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

--- 201. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi presente um requerimento do Centro Social Cultural Recreativo Arelhense, solicitando a isenção do pagamento das taxas municipais referentes à realização da “11ª Maratona de BTT – Trilhos da Lagoa de Óbidos”.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

--- 202. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi apresentado um requerimento da Associação Recreativa e Cultural dos Amigos da Capeleira e Navalha, solicitando a isenção do pagamento das taxas municipais referentes à realização da Festa de Verão 2018, em honra de Santo António.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

--- 203. **REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.** - Presente a informação se transcreve:-----

«Assunto: **Proposta de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Óbidos**-----

Findo o prazo para a elaboração do Regulamento de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local (Lojas com História), que terminou no dia 8 de junho, venho pelo presente propor à Câmara Municipal a aprovação da proposta de regulamento que ora se anexa. No caso da sua eventual aprovação, a mesma seguirá para parecer da Direção Geral do Património cultural, com o preceituado no artigo 5º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, através da Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----

À consideração superior,-----

Paula Maria Ganhão, Divisão Intermédia de 3º Grau».-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que o projeto de regulamento foi elaborado por uma equipa composta por três pessoas, mas agora não é feita alusão a esse facto, nem o projeto foi subscrito por essas três pessoas.-----

--- Os vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves referiram algumas imprecisões que os vereadores do Partido Socialista encontraram no projeto de regulamento, designadamente no preâmbulo.-----

--- Tendo os restantes membros do executivo municipal concordado com a necessidade de essas imprecisões serem corrigidas, reproduz-se de seguida o projeto de regulamento já com as retificações introduzidas pela Câmara:-----

«PROJETO DE REGULAMENTO

Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Óbidos

NOTA JUSTIFICATIVA

O comércio tradicional tem vindo a desempenhar, ao longo da história, um papel essencial e relevante na vida das vilas e cidades, a ele se associando, com frequência, traços característicos e identificadores da matriz cultural e do imaginário dos seus residentes e visitantes.-----

Câmara Municipal de Óbidos		514
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

A existência de políticas públicas dirigidas ao apoio a estas atividades económicas, dinamizadoras dos centros urbanos, criadoras de emprego e fontes de atração de investimento e visitantes é, hoje, não só um imperativo como também uma excelente oportunidade de valorização de recursos endógenos, que enriquecem a malha urbana.----
O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais. As entidades reconhecidas passam ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo, bem como à proteção prevista no Novo Regime do Arrendamento Urbano e no Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados.-----

Não se exclui a possibilidade de existirem custos de operação para o Município, decorrentes do presente Regulamento e do apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. Por outro lado, preveem-se benefícios de natureza financeira e imaterial, não quantificáveis, em virtude quer do incremento da dinâmica da economia local, quer da valorização do património histórico e cultural, contribuindo para uma maior atratividade do território como destino turístico bem como de outras, em consequência da valorização das cadeias de valor de incorporação local.-----

Em reunião realizada em [_____], a Câmara Municipal de Óbidos, através da Deliberação n.º [_____], aprovou submeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.-----

PREÂMBULO

O presente regulamento dá cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, estabelecendo o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.-----

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, e das atribuições e competências dos Municípios, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, tendo por objeto os estabelecimentos e entidades que se destacam pelas suas características únicas de reconhecido valor para a identidade do território do Município.-----
2. O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal.-----

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por:-----

1. «Lojas com história», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;-----
2. «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na

Câmara Municipal de Óbidos		515
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;-----

3. «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;-----
4. «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.-----

Artigo 4.º

Elegibilidade

São elegíveis para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local, todos os estabelecimentos e entidades que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento. O estabelecimento terá ainda de ser detentor de autorização de utilização ao abrigo dos artigos 64.º e 65.º do DL n.º555/99, de 16.12, na sua atual redação para o fim pretendido.-----

Artigo 5.º

Critérios gerais de reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local

Para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local são aplicados os critérios gerais previstos no Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, bem como os critérios de ponderação definidos no artigo seguinte.-----

Artigo 6.º

Critérios de ponderação

1. No reconhecimento do estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local são ponderados os elementos referidos no número 4 do artigo 6º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.-----
2. A ponderação dos vários elementos é a que consta do Anexo I ao presente Regulamento, devendo o estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local reunir um mínimo de quatro elementos.-----

Artigo 7.º

Procedimento de reconhecimento

1. O procedimento de reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.-----
2. Nos casos em que o procedimento de reconhecimento se inicia oficiosamente, este é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento, assim como ao titular de direito real ou ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situa o estabelecimento comercial.-----
3. As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento:-----
 - a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer;-----
 - b) De órgão da respetiva freguesia;-----
 - c) De associação de defesa do património cultural.-----
4. O requerimento de candidatura integra os seguintes elementos:-----
 - a) Identificação do proponente da candidatura;-----
 - b) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura;-----

Câmara Municipal de Óbidos		516
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

- c) Caracterização da atividade comercial;-----
- d) Descrição do património material e imaterial;-----
- e) Exposição da história do estabelecimento ou entidade e do significado para a vida económica, social, e cultural do município;-----
- f) Fotografias antigas do estabelecimento ou entidade, quando existam, datadas e legendadas;-----
- g) Fotografias atuais do estabelecimento ou entidade.-----

Artigo 8.º

Apreciação de candidaturas

1. A Câmara Municipal delega na Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante designada por OesteCIM), todo o procedimento de apreciação das candidaturas, bem como, a nomeação de três personalidades de reconhecido mérito nas áreas da história e cultura local, para apoio na apreciação das candidaturas ao reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.-----
2. A OesteCIM deve elaborar no prazo de noventa dias uma informação fundamentada e proposta de decisão de atribuição ou de não atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.-----
3. Para o efeito previsto nos números anteriores a OesteCIM pode visitar os locais, entrevistar os proponentes e promover a submissão de elementos adicionais que considerar pertinentes.-----
4. A OesteCIM envia para à Câmara Municipal, parecer para posterior deliberação sobre a candidatura apresentada.-----

Artigo 9.º

Decisão

1. A decisão sobre a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local compete à Câmara Municipal mediante a informação e proposta de decisão referida no artigo anterior.-----
2. A decisão do reconhecimento é precedida de consulta pública pelo período de 20 dias.
3. O reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é comunicado pela OesteCIM aos interessados no prazo de 40 dias, após a respetiva decisão.-----

Artigo 10.º

Comunicação ao Estado

1. No prazo de trinta dias, após a deliberação sobre o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local a Câmara Municipal, comunica à OesteCIM a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas.-----
2. No prazo de quinze dias após a comunicação referida no número anterior, a OesteCIM envia à Direção-Geral de Atividades Económicas a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas.-----

Artigo 11.º

Direitos

1. A cada estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local é conferida uma placa indicativa dessa atribuição, bem como conferido o direito de utilização da marca distintiva associada.-----
2. Os estabelecimentos e entidades reconhecidos concedem o uso de imagens e/ou conteúdos disponibilizados em sede de procedimento de reconhecimento, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção à respetiva autoria.-----

Artigo 12.º

Medidas de proteção

Câmara Municipal de Óbidos		517
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

1. Os estabelecimentos e entidades reconhecidos pelo município, integrarão o inventário nacional de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, beneficiam das seguintes medidas de proteção:-----
 - a) Acesso a programas e medidas de apoio e incentivo a definir pelo Município;----
 - b) Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;-----
 - c) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;-----
 - d) Acesso aos programas nacionais de apoio e incentivo previstos na Lei.-----

Artigo 13.º

Validade do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local

1. O reconhecimento é válido pelo período de 5 anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A Câmara Municipal pode revogar a decisão de reconhecimento dos estabelecimentos e entidades que sejam objeto de alterações que prejudiquem a manutenção dos pressupostos que deram origem ao reconhecimento.

Artigo.º 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.-----

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL NOS TERMOS DA LEI N.º 42/2017, DE 14 DE JUNHO

Critérios gerais de ponderação para o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.		Critérios de ponderação	Lista de verificação de critérios
1. ATIVIDADE	a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;	Obrigatório	Verifica / Não Verifica
	b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;	Pelo menos 1	Verifica / Não Verifica
	c) O seu objeto identitário, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;		
	d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.		
2. PATRIMÓNIO MATERIAL	a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente:	Pelo menos 1	Verifica / Não Verifica
	i) Arquitetura;		
	ii) Elementos decorativos e mobiliário;		
	iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte;		

Câmara Municipal de Óbidos		518	
Ata nº. 12		Reunião de 15.06.2018	
	b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.		
3. PATRIMÓNIO IMATERIAL	a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;	Pelo menos 1	Verifica / Não Verifica
	b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;		
	c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.		

--- **O executivo municipal, por unanimidade, aprovou o projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Óbidos. Mais deliberou colocar o projeto de regulamento em discussão pública.**-----

--- 204. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado um requerimento de Casa Pronta, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o uso do direito de preferência na transação de prédio urbano, a que corresponde o artigo matricial nº 2123 da freguesia de Santa Maria, sito em Largo Nazaré Fortunato, nº 14 – Pegada - Óbidos, pelo valor de 115.000 euros.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, deliberou não usar do direito de preferência na transação do referido prédio urbano, até porque no presente caso o Município não tem o direito legal de o exercer.**-----

--- 205. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECOLHA E TRANSPORTE DE RSU E LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE ÓBIDOS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 12-06-2018, que aprovou a retificação das peças do procedimento de Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana no concelho de Óbidos.-----

--- **Por unanimidade, o elenco camarário ratificou o despacho referido.**-----

--- 206. **ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2018:** - Presente a proposta que se transcreve:-----

«ASSUNTO: **Alteração ao Mapa Pessoal de 2018.**-----

I. Enquadramento-----

Definidas as atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver, os órgãos ou serviços planeiam os recursos financeiros, materiais e humanos a afetar, de forma a conseguir concretizá-las, nos termos do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em conta a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos estabelecidos, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.-----

O mapa de pessoal, instrumento de gestão onde se encontram inscritos os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da atividade municipal, apesar da sua vigência anual deve ser dinâmico de forma à sua adaptação constante à realidade para que não limite a gestão nas suas decisões.-----

Câmara Municipal de Óbidos		519
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

II. Mapa de Pessoal de 2018-----

Foram identificadas necessidades de recursos humanos diferentes das previstas e aprovadas pela Assembleia Municipal em abril de 2018 no mapa de pessoal e respetivo orçamento para o ano de 2018.-----

1. Novos postos de trabalho-----

São os seguintes os postos de trabalho identificados:-----

- **Um Técnico Superior, licenciatura na área de Artes Plásticas e Design, afeto ao serviço de Inovação Educativa, Divisão de Educação** com as seguintes funções:-----

“Funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.-----

Mediar/facilitar a interação entre pessoas e bens utilitários, objectos ou espaços, intervindo nos seguintes domínios: design de serviços; media e indústria do entretenimento; comunicação gráfica e sinalética; design de interações; domótica; cenografia e design de espaços efémeros; design inclusivo; criação de espaços virtuais e interactivos, entre outros”.-----

- **Um Técnico Superior, licenciatura na área de Psicologia Clínica afeto ao Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar** com as seguintes funções:-----

“Funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura com inscrição na ordem dos psicólogos.-----

Exercer a sua intervenção junto da comunidade (crianças, jovens e adultos), sustentado por uma abordagem global e integrada de várias valências e especialidades terapêuticas na promoção da saúde e bem-estar. Intervenção em novos projetos no âmbito do Óbidos + Ativo, através de consultas de psicologia individual e de grupos, avaliação psicológica e elaboração de respetivos relatórios, membro da equipa multidisciplinar do projeto NIMO – Núcleo de Intervenção Multidisciplinar de Óbidos”.-----

- **Um Técnico Superior, licenciatura em Engenharia Civil ou Engenharia do Ambiente afeto ao Serviço de Águas e Saneamento – Serviços Operativos, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais** com as seguintes funções:-----

“Funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.-----

Concebe e projeta na área do abastecimento de águas, saneamento e resíduos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; elabora informações relativas a processos na área desta especialidade, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas;-----

Colabora na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários. Acompanha o funcionamento, a gestão, manutenção e controlo da qualidade do Sistema da Abastecimento de Água, do Sistema de Águas Residuais e do Sistema de Telegestão das Águas de Abastecimento do Concelho de Óbidos, bem como a execução, conservação e manutenção de construção ou prolongamento de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e respetivos ramais; fiscaliza e acompanha as obras municipais a executar nos Sistema da Abastecimento de Água, do Sistema de Águas Residuais e do Sistema de Telegestão das Águas de Abastecimento do Concelho de Óbidos, supervisionando as diferentes obras em execução; solicita informação aos responsáveis de serviços sobre andamento das obras e de quaisquer deficiências ou irregularidades, planeando com estes o trabalho a efetuar e dando as diretrizes que devem orientar o trabalho. Desloca-se às obras que lhe estão adstritas, observando o seu andamento e providenciando a resolução de qualquer problema. Dá apoio à formação interna dos operadores de estações elevatórias de águas e esgotos; acompanha a atividade desenvolvida pelos concessionários no âmbito do tratamento de águas residuais e de fornecimento de águas de abastecimento na área do município; atualiza sistematicamente os cadastros gerais e parciais da rede de abastecimento de águas, de drenagem de

Câmara Municipal de Óbidos		520
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

águas residuais e de resíduos sólidos urbanos; colabora na fiscalização com o objetivo de assegurar a proteção e preservação do ambiente; emite pareceres de apoio ao licenciamento e fiscalização sobre urbanismo e acompanhamento de reclamações; participa na avaliação dos impactes ambientais de empreendimentos urbanísticos e outros projetos municipais, públicos e privados, que pela sua natureza ou dimensão venham influenciar direta ou indiretamente a qualidade de vida do município; recolhe, compila, trata e atualiza os elementos técnico-estatísticos; coopera na implementação do Sistema de Informação Geográfica fornecendo a informação afeta ao sector e coordenação da secção de águas e saneamento”.

- Um Assistente Técnico afeto ao Serviço de Recursos e Infraestruturas, Divisão de Educação com as seguintes funções:

“ Acompanhamento diário da confeção das refeições nas cozinhas das Escolas de Óbidos, nomeadamente no que se refere ao cumprimento das fichas técnicas que acompanham as ementas; verificação diária da capitação dos alimentos confecionados; acompanhamento diário do serviço de almoço nas Escolas de Óbidos; avaliação diária da satisfação dos alunos, quanto à qualidade das refeições, através do preenchimento de inquéritos; resolução de diferendos ao nível dos Recursos Humanos; colaboração com a nutricionista no âmbito do projeto “Heróis da Fruta” e outros que se venham a implementar e desde que se verifique a necessidade dessa colaboração”.

III. Orçamento

Nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o mapa de pessoal pode ser alterado desde que acompanhado pela respetiva adequação orçamental, e posteriormente apreciado e eventualmente aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal.

A alteração ao mapa de pessoal incorre em despesa já prevista na proposta de cabimento n.º 63/2018 e requisição n.º 61/2018.

IV. Conclusão

Face ao exposto, a alteração ao mapa de pessoal e respetivo orçamento, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho deve ser remetido para apreciação e eventual aprovação pela Câmara e Assembleia Municipal.

Óbidos, 12 de junho de 2018

O Presidente da Câmara, Humberto da Silva Marques».

--- Nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o executivo Municipal, por maioria, com três abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves , aprovou a presente proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal 2018. Mais foi deliberado submeter a mesma alteração a aprovação da Assembleia Municipal.

--- 207. 2ª REVISÃO AO ORÇAMENTO: - Foi apresentada a informação com o teor seguinte:

«Assunto: **2.ª Revisão aos Documentos previsionais em vigor para 2018**

A presente modificação ao Orçamento da Receita, ao Orçamento da Despesa, PAM e ao PPI em vigor para 2018 apresenta a forma de revisão, e foi elaborada de acordo com o ponto 8.3.1.4 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro – POCAL.

Esta revisão justifica-se pelo ajuste das previsões de despesas com a aquisição de água e saneamento até final do ano, de acordo com a execução à presente data; tendo em conta a receita de impostos diretos arrecadada ser superior à prevista, há que reforçar as despesas com eventuais reembolsos emitidos bem como com os respetivos encargos de cobrança; com a aprovação da candidatura PAYT, torna-se necessária a criação de nova ação em PAM, embora se preveja uma baixa execução em 2018, conforme o cronograma dos trabalhos aprovado.

Câmara Municipal de Óbidos		521
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

No que concerne ao Orçamento da Receita, há que adequar a previsão das receitas de impostos diretos, impostos indiretos e taxas, multas e outras penalidades, de acordo com as regras previsionais do POCAL. Neste pressuposto, adequam-se também as receitas cobradas em valor superior ao previsto, como as reposições não abatidas aos pagamentos, a transferência da Comuna de Reggio Emilia e os dividendos das Águas do Vale do Tejo.-----

Assim, em cumprimento da alínea c) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, remete-se a 2.ª revisão dos documentos previsionais em vigor para 2018 à Câmara Municipal para posterior envio à Assembleia Municipal para eventual aprovação.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Subdivisão Financeira».-----

--- **Foi por unanimidade aprovada a 2.ª Revisão aos documentos previsionais em vigor para 2018. Deliberou ainda a Câmara submeter a mesma revisão à aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- **208. CONTAS CONSOLIDADAS 2017:** - Foi presente a informação que se reproduz:-----

«Assunto: **Documentos de Prestação de Contas Consolidadas 2017**-----

Em cumprimento do previsto nos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, submetem-se os documentos de prestação de contas consolidadas à aprovação do órgão executivo deste Município e posterior envio para apreciação do órgão deliberativo, nos termos do n.º 2 do referido artigo 76.º.-----

O Grupo Municipal é composto pelo Município de Óbidos, como entidade consolidante e pela Óbidos Criativa-EM e Obitec-Associação Ciência e Tecnologia, ambas entidades consolidadas.-----

Fazem parte integrante da Prestação de Contas consolidadas de 2017 os seguintes documentos:-----

- Balanço consolidado-----
- Demonstração de Resultados consolidada-----
- Anexos às demonstrações financeiras-----
- Relatório de Gestão consolidado-----
- Certificação Legal de Contas.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Subdivisão Financeira»-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que os vereadores do Partido Socialista não conseguem compreender o alcance do referido no relatório do Revisor Oficial de Contas, em “Ênfases”, designadamente na “reserva por desacordo na certificação legal das contas de 2016” por “o ativo do Município de Óbidos incluir valores a receber dos Municípios de Caldas da Rainha e de Peniche no montante total de 570.000 euros que tinham sido declarados prescritos e que se mantinham nas demonstrações financeiras individuais do Município, o que foi regularizado em 2017, razão pela qual a certificação legal das contas deixou de incluir aquela reserva por desacordo.”, e “A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.”, por isso disse que os vereadores do Partido Socialista têm intenção de pedir esclarecimentos ao ROC.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que o facto de essa questão ter sido regularizada em 2017 é que faz com que seja referido como “ênfase”, porque o relatório aborda a revisão legal das contas consolidadas do exercício de 2017. Havia algo que tinha sido identificado com uma dimensão relevante em 2016 e

Câmara Municipal de Óbidos		522
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

que foi regularizado em 2017, e que, nessa medida, tem de ficar expresso nas “ênfases”, porque diz respeito ao que aconteceu no exercício de 2017.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou o porquê de ser então mantida a frase “A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.”.-----

--- O Presidente da Câmara em Exercício sugeriu que os vereadores do Partido Socialista remetam ao Presidente da Câmara o requerimento de pedido de esclarecimentos, para ser reportado ao ROC.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que os vereadores do Partido Socialista queriam deixar expresso que de entre muitos valores e conclusões que constam nos documentos da prestação de contas consolidadas, ressalta o resultado líquido negativo de 860.000 euros no ano de 2017, por isso deixaram o desafio para que o executivo no ano de 2018 consiga reduzir o resultado líquido negativo consolidado.-----

--- O presidente da câmara em exercício afirmou que o executivo municipal tem vindo nos últimos anos a reduzir o resultado líquido negativo e, desse modo, estão dadas provas da capacidade de o continuar a baixar.-----

--- ***O elenco camarário, por maioria, com três abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, aprovou os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas relativas ao ano de 2017. Mais deliberou submeter os mesmos documentos à aprovação da Assembleia Municipal.***----

--- 209. **CADUCIDADE DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA:** - Na sequência da deliberação de Câmara do dia 6 de abril de 2018, foi presente uma informação dos serviços comunicando que Consulteam- Consultores de Gestão, Lda. não se pronunciou quanto à intenção de a Câmara caducar a operação urbanística para construção de moradia para fins turísticos no lote 74 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras e suas prorrogações.-----

--- ***Por unanimidade e na sequência da deliberação de 6/04/2018, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE o executivo municipal caducou definitivamente a operação urbanística referida, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras e suas prorrogações.***-----

--- 210. **CADUCIDADE DE LICENÇA:** - No seguimento da deliberação tomada na reunião de 6 de abril de 2018, foi apresentada uma informação dos serviços dando conta que Sojainveste – Gestão de Bens Mobiliários e Imobiliários, Lda, não apresentou pronúncia sobre a intenção de a Câmara caducar definitivamente a licença especial para obras inacabadas de moradia para fins turísticos no lote 14 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto e suas prorrogações.-----

--- ***Por unanimidade e na sequência da deliberação de 6/04/2018, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE o executivo municipal caducou definitivamente a citada licença, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto e suas prorrogações.***-----

--- 211. **CADUCIDADE DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA:** - Na sequência da deliberação de Câmara do dia 6 de abril de 2018, foi presente uma informação dos serviços comunicando que Consulteam- Consultores de Gestão, Lda. não se pronunciou quanto à intenção de a Câmara caducar a operação urbanística para construção de moradia para fins turísticos no lote 207 do Empreendimento

Câmara Municipal de Óbidos		523
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras e suas prorrogações.-----

--- Por unanimidade e na sequência da deliberação de 6/04/2018, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE o executivo municipal caducou definitivamente a operação urbanística referida, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras e suas prorrogações.-----

--- 212. **CADUCIDADE DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA:** - Na sequência da deliberação de Câmara do dia 6 de abril de 2018, foi presente uma informação dos serviços comunicando que Consulteam- Consultores de Gestão, Lda. não se pronunciou quanto à intenção de a Câmara caducar a operação urbanística para construção de moradia para fins turísticos no lote 206 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras e suas prorrogações.-----

--- Por unanimidade e na sequência da deliberação de 6/04/2018, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE o executivo municipal caducou definitivamente a operação urbanística referida, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras e suas prorrogações.-----

--- 213. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Na sequência da deliberação de Câmara do dia 6 de abril de 2018, foi presente uma informação dos serviços comunicando que Consulteam- Consultores de Gestão, Lda. não se pronunciou quanto à intenção de a Câmara caducar a comunicação prévia para obras inacabadas de moradia para fins turísticos no lote 108 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras e suas prorrogações.-----

--- Por unanimidade e na sequência da deliberação de 6/04/2018, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE o executivo municipal caducou definitivamente a comunicação prévia referida, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto no alvará de obras e suas prorrogações.-----

--- 214. **RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** - Presente um requerimento de Maria Felismina Cascão Chuva dos Ramos e Outro, solicitando a receção definitiva das obras de urbanização de loteamento 339/01, sito em Linhais ou Linhóis – Rua do Convento – Gaeiras, que vinha acompanhado do auto de vistoria de receção definitiva das obras de urbanização do mesmo loteamento, onde a Comissão de Vistorias é de parecer que as obras de urbanização estão em condições de ser recebidas definitivamente, podendo ser libertado o valor remanescente da caução.-----

--- Por unanimidade e tendo por base o auto de vistoria, a Câmara recebeu definitivamente as obras de urbanização do dito loteamento. Mais foi deliberado libertar o valor remanescente da respetiva caução.-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 1 minuto, o Presidente da Câmara e Exercício declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do n.º 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		524
Ata nº. 12	Reunião de 15.06.2018	

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----